

Lei nº 3.339, de 05 de janeiro de 2012.

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2012 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado em quatro etapas, a primeira será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no início do mês de janeiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo pago no início do mês de fevereiro de 2012; a terceira parcela será no mesmo valor da segunda, sendo pago no dia 15 de fevereiro de 2012 e a quarta parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile;

§ 2º As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 04 (quatro) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira;

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º Caso haja atraso superior a 30 minutos, na apresentação das escolas no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo, sendo ressarcido ao Município no dia do evento;

§ 2º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – CULTURA
13.392.0054.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.410000000 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA**, representada por seu presidente, Sr. **Vilson Gilberto Bach**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 194.093.110-04, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.339, de 05 de janeiro de 2012, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2012, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as noites de desfile de Carnaval, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e o “Bolishow”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo repassado em quatro etapas. A primeira será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no início do mês de janeiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais), sendo pago no início do mês de fevereiro de 2012; a terceira parcela será no mesmo valor da segunda, sendo pago no dia 15 de fevereiro de 2012, e a quarta parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2012, participando ainda, das festividades em nosso Município.

§ 1º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º Caso haja atraso superior a 30 minutos, na apresentação das escolas no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo, sendo ressarcido ao Município no dia do evento.

§ 2º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

CLAÚSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2012. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 04 (quatro) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira.

§1º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Vilson Gilberto Bach
Presidente da Sociedade Irmãos da Opa

Testemunhas: _____

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA**, representada por sua presidente, Sr^a. Eva Angela da Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 369.740.640-04, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei n° 3.339, de 05 de janeiro de 2012, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2012, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as noites de desfile de Carnaval, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e o “Bolishow”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo repassado em quatro etapas. A primeira será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no início do mês de janeiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais), sendo pago no início do mês de fevereiro de 2012; a terceira parcela será no mesmo valor da segunda, sendo pago no dia 15 de fevereiro de 2012, e a quarta parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2012, participando ainda, das festividades em nosso Município.

§ 1º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º Caso haja atraso superior a 30 minutos, na apresentação das escolas no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo, sendo ressarcido ao Município no dia do evento.

§ 2º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

CLAÚSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2012. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 04 (quatro) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira.

§1º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Eva Ângela da Costa
Presidente da Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia

Testemunhas: _____

Exp. de Motivos nº 129/2011

Taquari, 15 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2012, autorizando a celebração de convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”.

Para tanto, fica estabelecido o valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), a cada Sociedade, sendo repassado em quatro etapas. A primeira será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no início do mês de janeiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais), sendo pago no início do mês de fevereiro de 2012; a terceira parcela será no mesmo valor da segunda, sendo pago no dia 15 de fevereiro de 2012, e a quarta parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2012, participando ainda, das festividades em nosso Município.

As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 04 (quatro) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira.

Na certeza de uma boa acolhida de nosso pedido, assim como minuciosa análise, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.